

3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, 10º andar, sala 1.002 e 1.003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 3000, bloco 1, sala 317, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

vêm, por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 17 de setembro de 2012 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão (conforme a seguir definido) e das debêntures da terceira emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

SP-8308376v1



L

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública registrada perante a CVM, na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385/76"), da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.1.2. O registro da Oferta será requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBIMA, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.2.1. A ata de AGE que aprovou a Emissão será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação

2.4.1. As Debêntures serão registradas (a) para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mer-

SP - 8308376v1



cados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5. Objeto Social da Emissora

2.5.1. A Emissora tem por objeto social (i) a operação e exploração da concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão indicadas nas alíneas (i) a (vii) do artigo 3º do estatuto social da Emissora; (ii) tendo em vista a realização do objeto previsto no item (i) anterior, a promoção do estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; (iii) a realização de estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (iv) a realização de estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; (v) a execução de serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; (vi) a locação, empréstimo ou cessão onerosa de equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (vii) o oferecimento de suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (viii) a prática de quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; (ix) a operação tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; (x) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (xi) a promoção da implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

SP - 8308376v1



3

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série", sendo, em conjunto, referidas como "Séries").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de até R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme definidos nos itens 3.4.2. e 3.4.3. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo que a emissão de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será decidida de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), com base em sistema de vasos comunicantes.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

3.4.3. A Emissora concederá à instituição Intermediária Líder da Oferta, qual seja, o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelo

SP - 8308376v1



Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas.

3.4.4. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com o Coordenador Líder, na Primeira Série, na Segunda Série e/ou na Terceira Série.

3.4.5. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta, serão destinados, nesta ordem de alocação, ao (a) resgate antecipado da totalidade das 234 (duzentas e trinta e quatro) notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Companhia, emitidas em 29 de novembro de 2011, cujo saldo do valor de principal e juros, em 15 de outubro de 2012, é estimado em aproximadamente R\$1.268.200.121,89 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos mil, cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), (b) resgate antecipado total ou resgate antecipado parcial, caso não haja saldo suficiente para o resgate total, das 180 (cento e oitenta) notas promissórias comerciais da 5ª (quinta) emissão da Companhia, emitidas em 26 de maio de 2012, cujo saldo do valor de principal e juros, em 15 de outubro de 2012, é estimado em aproximadamente R\$933.354.970,36 (novecentos e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos), e, (c) ao reforço de caixa da Companhia, caso sobejem recursos após a realização dos itens (a) e (b) anteriores.

3.6. Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.6.1. O banco mandatário da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário") e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bri-

SP - 8308376v1



Handwritten signature and stamp of the legal department.

Handwritten signature.

5

Handwritten mark or signature.

gadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/000164 ("Agente Escriturador").

3.7. Imunidade de Debenfuristas

3.7.1. Caso qualquer Debenfurista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8. Classificação de Risco

3.8.1. Foi contratada como agência classificadora de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu rating "AAA (bra)" às Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, no montante de até R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.2. O plano de distribuição a ser elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Contrato de Distribuição") celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

4.1.3. O Coordenador Líder, ao elaborar o plano de distribuição, deverá, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores interessados em adquirir Debêntures.

SP - 8308376v1



9

4.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.

4.1.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.6. O plano de distribuição, referido no item 4.1.2. acima, deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

4.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

4.1.8. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após o registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400.

4.1.9. O prazo de colocação das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta.

4.1.10. Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, desde que haja colocação de um montante mínimo de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures, em qualquer formato de alocação entre as Séries, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Oferta.

4.1.11. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade das Debêntures ofertadas;

SP - 8308376v1



7

ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

4.1.12. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 4.1.11. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder ou da Emissora, caso os recursos decorrentes da integralização já tenham sido repassados pelo Coordenador Líder à Emissora, os montantes utilizados na integralização das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação ou cancelamento da Oferta, conforme o caso, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

4.1.13. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no item 4.1.12. acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

4.1.14. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inclusive clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Público Alvo"), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

4.2. Procedimento de *Bookbuilding*

4.2.1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada Série, nos termos do item 3.4. acima; (ii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos do item 4.9.1. abaixo; (iii) a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos do item

SP - 8308376v1



4.9.2. abaixo; e (iv) a taxa final da Remuneração da Terceira Série, nos termos do Item 4.9.3. abaixo.

4.2.1.1. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes.

4.2.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público Alvo, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.5. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.5.1. Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.5.2. Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (abaixo definido), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

SP - 8308376v1



12

IBGE ("IBGE", "IPCA/IBGE" e "Atualização Monetária", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



Onde:

- n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo n um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior, ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, será o valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

4.5.2.1. Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SP - 8308376v1



10

13

4.5.2.2. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.5.2.3. O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4.5.2.4. A aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

4.5.2.5. Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas.

4.5.2.6. Caso, se até a Data de Aniversário, Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado, em substituição a Nik na apuração do Fator "C", um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-t} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

Nikp: = Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento.

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Sendo que,

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e

SP - 8308376v1



Handwritten signature and initials.

11

Handwritten signature.

- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.5.2.7. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo), não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado seu substituto legalmente estabelecido. Caso não haja substituto legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender às exigências do Código AN-BIMA de Renda Fixa (taxa substitutiva).

4.5.2.8. A Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, referida no item 4.5.2.7. acima deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA/IBGE divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da Segunda Série e Terceira Série.

4.5.2.9. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.5.2.8. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA/IBGE a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

SP - 8308176v1



12

4.5.2.10. Caso não haja acordo sobre o novo índice aplicável para a Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária e Remuneração respectiva devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração respectiva, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA/IBGE.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.5.1. As Debêntures serão da forma nominaliva, escritural, sem a emissão de carteira e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com garantias adicionais.

4.7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, pela Atualização Monetária, e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidentes desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição").

SP - 8308376v1



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

16

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional.

4.8. Prazo e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2017 ("Data de Vencimento da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

4.8. Amortização Programada

4.8.1. Debêntures da Primeira Série: Não haverá amortização programada das Debêntures da Primeira Série, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série devido integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observados os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.8.2. Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2018, e os pagamentos subsequentes devidos em 15 de outubro de 2019 e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"), conforme a proporção estabelecida na tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	15/10/2018	33,3300%
2	15/10/2019	33,3300%
3	15/10/2020	33,3400%
		100,0000%

SP - 8308376v1



14

17

4.8.3. Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado anualmente a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021, e os pagamentos subsequentes devidos em 15 de outubro de 2022, 15 de outubro de 2023 e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"), conforme a proporção estabelecida na tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	15/10/2021	25,0000%
2	15/10/2022	25,0000%
3	15/10/2023	25,0000%
4	15/10/2024	25,0000%
		100,0000%

4.9. Remuneração

4.9.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à sobretaxa máxima de 1,00% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.9.1.1. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento.

4.9.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:



[Handwritten signature]

SP - 8308376v1

15

[Handwritten mark]

13

- J valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
- TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{t}{252}} - 1$$

Onde:

- DIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

- spread *spread* ou sobretaxa, informado com 4 (quatro) casas decimais;
- DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,



14

PA

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.1.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação da Taxa DI. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado seu substituto legalmente estabelecido. Caso não haja substituto legalmente estabelecido, será convocada, pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, para a deliberação sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série referida no item 4.9.1.3. acima deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em primeira con-

SP - 8308376v1



[Handwritten signature]

17

[Handwritten mark]

20

vocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação.

4.9.1.5. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros aplicável às Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série. Referido resgate deverá ser realizado pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.1.6. Caso a Taxa DI volte a ser apurada e divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata o item 4.9.1.3. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da Primeira Série.

4.9.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 8,00% (seis por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidamente atualizado na forma do item 4.4.2. acima, calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde,

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

SP - 3308376v1



Handwritten signature and scribbles.

18

Handwritten mark resembling the letter 'A'.

21

VNa Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde,
 taxa taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais;
 DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo.

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado na forma do item 4.4.2. acima, calculados, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração");

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde,
 J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
 VNa Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série no final de cada Período de Capitali-

SP - 8308376v1



19

22

zação, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde,

taxa taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior e a data de cálculo.

4.9.4. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.5. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série", ou ainda, em conjunto "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, previstas nos itens 4.8.2. e 4.8.3. acima, conforme o caso.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

4.10.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data

SP - R30R376v1



Handwritten signatures and initials.

20

Handwritten initials.

23

de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

4.10.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013, e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de outubro de cada ano, até a Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Datas de Pagamento da Remuneração").

4.10.4. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

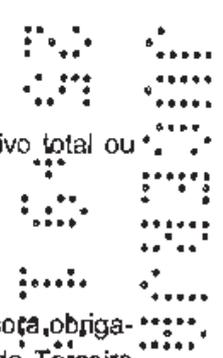
4.12. Resgate Antecipado

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo total ou parcial.

4.13. Recompra Obrigatória

4.13. Observado o disposto nos itens 4.13.1. e 4.13.5. abaixo, a Emissora, obrigatoriamente, recomprará as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série de titularidade do Debenturista que venha a solicitá-la, pelo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária e da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor de Recompra"), nas hipóteses descritas abaixo e desde que essas hipóteses não tenham gerado o vencimento antecipado das Debêntures:

- (a) não atendimento de quaisquer dos requisitos para a emissão de títulos e valores mobiliários no âmbito do Código ANBIMA de Renda Fixa, em vigor na Data da Emissão, conforme previstos abaixo:



Handwritten signatures

Handwritten mark

24

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas ou adquiridas por, no mínimo 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da respectiva Série;
 - (ii) caso a avaliação de risco de crédito (*rating*) da Emissão não seja atualizada por agência de classificação de risco em periodicidade mínima anual;
 - (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros pré-fixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência conforme definidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas;
 - (iv) caso a Instituição contratada para a prestação dos serviços de formador de mercado deixe de exercer sua função durante pelo menos os primeiros doze meses após a Data de Emissão;
 - (v) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta, ao menos durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM; e
 - (vi) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores e/ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros;
- (b) alienação do controle acionário da Emissora, seja por meio de uma única operação ou por meio de operações sucessivas;
 - (c) transferência do controle acionário da Emissora em decorrência de cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações; ou
 - (d) alienação do controle da sociedade que detenha o poder de controle da Emissora.

4.13.1 Para fins de esclarecimento dos itens (b), (c) e (d) acima, não haverá obrigação de recompra das Debêntures pela Emissora nos casos em que a respectiva

SP - 8308376v1



22

25

transferência de participação acionária não seja considerada uma alienação de controle nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.2. A Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 4.13. acima, publicar aviso aos Debenturistas, enviando, na mesma data, cópia de tal aviso ao Agente Fiduciário, ao Banco Mandatário, ao Agente Escriturador, à CETIP e à CVM, devendo tal aviso descrever ("Aviso de Recompra"):

- (a) o evento ocorrido, nos termos do Item 4.13. acima;
- (b) o prazo para que seja apresentada a solicitação de recompra, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação do aviso e não será superior a 30 (trinta) Dias Úteis da publicação do aviso;
- (c) a forma pela qual deverá ser apresentada a solicitação de recompra;
- (d) o prazo para a Emissora realizar a recompra, que não excederá a 15 (quinze) dias contados da data da respectiva solicitação; e
- (e) demais informações pertinentes.

4.13.3. O pagamento do Valor de Recompra será realizado por meio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e por meio da Agente Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.13.4. Fica desde já estabelecido que a recompra obrigatória decorrente de um evento que também seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado será realizado pela Emissora apenas para aqueles Debenturistas que nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas tenham deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série e, por conta da decisão de Debenturistas representando o quorum previsto no item 4.15.3.3. abaixo, tal vencimento antecipado tenha sido renunciado e revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em plena vigência, sendo que esta informação deverá constar do Aviso de Recompra respectivo. Para fins deste Item, o prazo para envio da solicitação de recompra prevista na alínea (b) do item 4.13.2. acima se iniciará na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar acerca da renúncia ao vencimento antecipado das Debêntures.

SP - 8308376v1



23

26

4.13.5. Fica desde já estabelecido que a obrigação da Emissora relativa à recompra obrigatória das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série está condicionada à obtenção do registro das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa.

4.14. Aquisição Facultativa

4.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação no mercado secundário, sendo que, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa, a aquisição de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série estará limitada a 5% (cinco por cento) do total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.14.1.1. Para fins de cálculo do limite de 5% (cinco por cento) mencionado no item 4.14.1 acima, serão consideradas as aquisições de Debêntures da Segunda ou de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, realizadas pela Emissora e por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico-financeiro.

4.14.2. As aquisições facultativas de Debêntures pela Emissora deverão, em qualquer hipótese, ser realizadas com observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato consistir do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.14.2.1. No caso de aquisição facultativa de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, as mesmas deverão ser mantidas em tesouraria durante os 2 (dois) primeiros anos seguintes à Data de Emissão, somente podendo ser canceladas após esse prazo.

4.14.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 4.14., se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma Série.

4.14.2.3. Fica desde já estabelecido que as restrições à aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série previstas nos itens 4.14.1., 4.14.1.1. e 4.14.2.1. acima, incluídas em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa, estão condicionadas à obtenção do registro das Debêntures

SP - 8308376v1



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

24

[Handwritten signature]

27

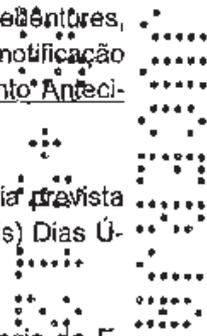
da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, da Atualização Monetária, calculados *pro rata temporis*, e demais encargos devidos e não pagos desde a Data de Emissão ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.15.2. e 4.15.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.15.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.15.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático");

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (b) (i) dissolução ou liquidação da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora; (iii) pedido de autofalência pela Emissora; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; e



SP - 8308376v1



Handwritten signature in black ink.

25

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

28

- (c) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.15.3. não sanados no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do Item 4.14.3.3. abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (a) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou agregado, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;
- (b) término antecipado de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de transmissão de energia elétrica por parte da Emissora ou de suas sociedades controladas, que represente, separadamente ou em conjunto, valor igual ou superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora constante de demonstrações financeiras consolidadas imediatamente anteriores à ocorrência do respectivo evento;
- (c) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individualmente ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for suspenso ou cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto;
- (d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido descumprimento;
- (e) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora seja parte, ainda que na qualidade de mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

SP - 8308376v1



26

29

- (f) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que implique em redução de seu capital social, exceto (i) por determinação legal; (ii) nos casos em que ocorra a incorporação, pela Emissora, de qualquer de suas controladas, em uma única operação ou em operações separadas;
- (g) ocorrência de quaisquer eventos, situações e/ou hipóteses que resultem ou possam resultar na perda da gestão operacional da Emissora exercida pela CEMIG Geração e Transmissão S.A., exceto no caso em que a gestão operacional da Emissora seja transferida para a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG ou outra sociedade que seja controlada ou coligada, direta ou indiretamente, pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- (h) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora, incluindo ações ou quotas de emissão de sociedades controladas pela Emissora;
- (i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (j) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas; e
- (k) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas.

4.15.3.1. Os valores mencionados nas alíneas (a), (c) e (e) do item 4.15.3. acima serão reajustados anualmente pelo Índice Geral ao Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.15.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas de todas as Séries, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por

SP - 8308376v1



[Handwritten signature]

27

[Handwritten mark]

30

quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.3.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no Item 4.15.3.2. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas de cada uma das Séries poderão optar, em votação em separado, por deliberação de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado. A decisão da Assembleia Geral de Debenturistas de uma das Séries é independente e não vincula as outras Séries.

4.15.3.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.15.3.2. acima por falta de quorum, mesmo após segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quorum mínimo para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no item 4.15.3.3. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.15.4. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos Itens 4.15.2. e 4.15.3.4. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, observado o prazo de cura aplicável, ou (ii) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (iii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido convidada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável.

4.15.5. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.15.4. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

SP - 8308376vf



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature.

28

Handwritten signature or initials.

31

4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da Inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.17. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Garantias

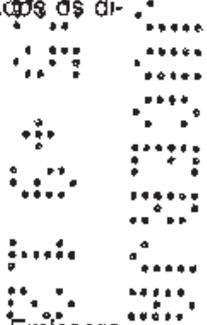
4.18.1. As Debêntures não contarão com garantias.

4.19. Local de Pagamento

4.19.1. Os pagamentos decorrentes das Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem eletronicamente custodiadas na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados por meio do Agente Escriturador das Debêntures ou na sede da Emissora.

4.20. Prorrogação dos Prazos

4.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso em que não haverá nenhum acréscimo aos valores a serem pagos,



SP - 8308376v1



Handwritten signatures and initials.

29

Handwritten mark or signature.

32

ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazo quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e/ou das Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas do relatório da administração e parecer dos auditores independentes; e (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou aos membros de sua administração, bem como suas respectivas respostas, quando tratar das demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
- (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou aos membros de sua administração, bem como suas respectivas respostas,



SP - 8308376v1



Handwritten signature and a large scribble over it.

30

Handwritten mark or signature.

33

quando tratar das demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;

- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer Informação relevante que possa interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, que venha a lhe ser razoavelmente solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (iv) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (v) até no máximo 1 (um) Dia Útil após a publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.10. acima; e
- (vi) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados.

- (b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM;
- (d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;

SP - 8308376v1



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

31

[Handwritten mark]

34

- (f) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça em 1 (um) Dia Útil da ocorrência do fato que ensejar a convocação;
- (g) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado em 3 (três) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (h) cumprir todas as regulamentações da CVM e fornecer todas as informações e documentos que vierem a ser solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (l) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambiental, cujo descumprimento cause um Efeito Material Adverso, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos. Para fins deste item, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (m) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

SP - 8308376v1



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

32

[Handwritten mark]

33

- (n) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e os sistema de negociação no mercado secundário;
- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora; e
- (r) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no país para obtenção de *rating* para (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

SP - 8308376vl



33

2/3

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) que os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

SP - 8308376v1



34

- 37
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
 - (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
 - (k) na data de celebração desta Escritura de Emissão, identificou que presta serviços de agente fiduciário na 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, da Emissora ("Segunda Emissão de Debêntures"). No âmbito da Segunda Emissão de Debêntures foram emitidas 8.150 (oito mil cento e cinquenta) debêntures em três séries, sendo 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) debêntures da primeira série, 2.450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) debêntures da segunda série e 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) debêntures da terceira série, totalizando o valor de R\$015.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de reais). As debêntures da Segunda Emissão de Debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2015, para a primeira série, 15 de dezembro de 2017, para a segunda série e 15 de dezembro de 2017, para a terceira série. Não foram dados bens em garantia. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures da Segunda Emissão de Debêntures. Além da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora, o Agente Fiduciário não atuou como agente fiduciário em qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

6.4.1. O valor semestral de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devido o 1º (primeiro) pagamento na data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nos mesmos dias dos meses de setembro e fevereiro de cada ano, até o resgate total das Debêntures.

6.4.2. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de sua alteração após a subscrição das Debêntures ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas,

SP - 8308376v1



35

38

será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela. Caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será *pro-rateado* à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicados pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos titulares das Debêntures e análise das alterações da Escritura de Emissão e da proposta da Emissora aos Debenturistas, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os titulares das Debêntures, (iv) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e (v) a execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora de relatório demonstrativo de tempo dedicado elaborado pelo Agente Fiduciário.

6.4.3. Caso após a Emissão seja incluída garantia ou *covenant* (índice financeiro), será devido adicionalmente o valor de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais por cada garantia ou *covenant* adicional que deva ser verificado pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral ou anual.

6.4.4. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV a partir de 1º de agosto de 2012.

6.4.5. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços pelo Agente Fiduciário, a serem cobertas pela Emissora.

6.4.6. Os valores descritos acima serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a remuneração (ISS, PIS, COFINS, IR, CSLL e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que estes valores correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

6.4.7. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.



Handwritten signature of an official.

36

Handwritten mark or signature.

39

6.4.8. Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente antes do seu vencimento, será devido, na data do resgate integral, o próximo valor subsequente.

6.4.9. No caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário, os valores em atraso sofrerão os mesmos encargos moratórios aplicáveis às Debêntures.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Varas

SP - 8308376v1



37

do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Item 4.19. acima;
- (k) informar a Emissora sobre a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua convocação;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma do grupo societário da Emissora (contendo, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades de controle comum, as coligadas, e demais sociedades integrantes do mesmo bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), bem como atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 40 (quarenta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório na CVM:
 - a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

SP - 8308376v1



38

- d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- g. resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
- i. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Emissora;
- b. na sede do Agente Fiduciário;
- c. na CVM;
- d. na CETIP; e
- e. na sede do Coordenador Líder.
- (o) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa previstos no item 4.19. acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

SP - 8308376v1



39

12

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(r) notificar os Debenturistas Individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.19. acima, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência ou da data em que o evento se tornar público, de qualquer Inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas, nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor de ser enviada à:

a. CVM; e

b. CETIP;

(s) divulgar as informações referidas no item "r" da alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(t) acompanhar com o Banco Mandatário na data de pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de Inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

SP - 8308376v1



[Handwritten signature]

40

[Handwritten initials]

43

- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13. desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar, observado o disposto no item 4.15.3.3. acima.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum

SP - 8308376v1



41

acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado nos termos do item 2.3.1. acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.19. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que



se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.11. As alterações relativas às características das Debêntures de uma Série específica, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (i) a Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização das Debêntures, (v) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos no item 4.13, acima; e/ou (vi) a alteração dos quoruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima, inclusive deste item 7.11, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

7.12. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

SP - 8308376v1



43

46

7.13. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade comercial devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

SP - 8308376v1



44

- 47
- (e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4, desta Escritura de Emissão;
- (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA/IBGE, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (k) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.



LB

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, n.º 20, salas 1002 e 1003

CEP 20010-010 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (21) 2212-6000

Fac símile: (21) 2212-6041

E-mail: cristiano.barros@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, Bloco 1, sala 317

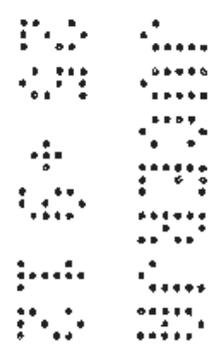
22.775-003 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

Fac símile: (21) 2490-3062

E-mail: gdc@gdcdvm.com.br



Para o Banco Mandatário

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal

At.: Dalmir N. Coelho

Telefone: (11) 2797-4207

Fac-símile: (11) 2797-3140

E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

Agente Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar

At.: Dalmir N. Coelho

Telefone: (11) 2797-4207

Fac-símile: (11) 2797-3140

E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br



46

19

9.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

SP - 8308376v1



47

10.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



51

Página de assinatura 1/2 do instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quilografária, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: José Aloise Ragoni Filho
Cargo: Diretor Superintendente Geral
CPF: 505.172.876-68

Nome: CRISTIANO CORREA DE BARROS
Cargo: Diretor Superintendente Financ. e RI
CPF: 327.933.916-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Mto: 33.3.0027843-5
Protocolo: 03-2012/328014-1 - 19/09/2012
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/09/2012, EM REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
ED33000357-4/000
DATA: 25/09/2012
Valéria B. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Mto: 33.3.0027843-5
Protocolo: 03-2012/328014-1
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
ED33000357-4/000
DATA: 25/09/2012
08376v1
Valéria B. M. Serra
SECRETARIA GERAL





49

